



GOVERNO DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407854.000215/2026-12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Cobertura de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A (LAFEPE)**, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pretende-se realizar a contratação de empresa especializada para garantir aos empregados do LAFEPE o pagamento de indenização em casos de morte natural ou por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença.

2.2. As disposições legais sobre os seguros de pessoas, que irão subsidiar o serviço, estão previstas no Código Civil Brasileiro, do ano de 2002, nos artigos compreendidos entre o art.757 até o art.802 e nos atos legais da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

2.3. Os seguros de vida de pessoas têm por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado ou aos seus beneficiários, conforme as condições contratuais e as garantias contratadas.

2.4. Dentre as modalidades de seguros de vida de pessoas fazem parte o seguro de vida e o seguro de acidentes pessoais.

2.5. Para fins deste seguro coletivo, considera-se como grupo segurável os empregados com vínculo empregatício com o LAFEPE;

2.6. O LAFEPE será o estipulante da Apólice de Seguro Coletivo e terá poderes de representação dos segurados perante a Seguradora, nos termos da regulamentação vigente;

2.7. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo ao universo de empregados vinculados ao seguro, garantindo as coberturas e o pagamento do capital segurado para os eventos descritos abaixo:

EVENTO	COBERTURA	CAPITAL SEGURADO
MORTE NATURAL OU POR ACIDENTE	indenização aos beneficiários nos casos de morte por causas naturais e acidentais	R\$ 13.684,52 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	indenização aos segurados nos casos de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto	R\$ 13.684,52 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	indenização aos segurados em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado	R\$ 13.684,52 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

2.8. Os limites de cobertura são os apresentados a seguir:

2.8.1. Em casos de morte natural ou por acidente:

a) Será realizado o pagamento do capital segurado contratado no caso de morte do segurado por causa natural ou por acidente, no percentual de 100%.

2.8.2. A cobertura no caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente:

a) Será efetuado pagamento de até 100% (cem por cento) do capital segurado, caso o segurado se torne permanentemente inválido total ou parcialmente.

b) Caso o segurado seja vítima de invalidez parcial, a indenização será estipulada de acordo com tabela mantida pela SUSEP.

2.8.3. A cobertura no caso de invalidez funcional permanente total por doença:

a) Será efetuado pagamento de 100% (cem por cento) do capital segurado, caso seja constatada a invalidez permanente total do segurado.

2.8.4. Para efeito de análise, parecer e emissão de laudo pericial quanto a indenização, a SEGURADORA-CONTRATADA indicará um profissional (médico) sem qualquer ônus adicional para o LAFEPE ou para o segurado.

2.8.5. Considera-se como data do evento para efeito de determinação do capital segurado:

a) para cobertura de morte por causas naturais: a data do óbito;

b) para a cobertura de acidentes pessoais, seja por morte ou invalidez: a data do acidente;

c) para a cobertura de invalidez por doença: a data indicada na declaração médica.

2.9. O capital segurado é o valor a ser pago ao segurado quando da ocorrência de sinistro, de acordo com o tipo de cobertura contratada;

2.10. O valor do capital segurado é igual para todos os segurados e o pagamento das indenizações será baseado nas regras estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a recomposição e a continuidade da cobertura securitária destinada aos empregados do LAFEPE, anteriormente objeto do Contrato nº 074/2025, com a Seguradora Infinite, o qual tinha vigência até 24/07/2025, mas foi interrompido em função da condição de liquidação extrajudicial decretada pela Seguradora em 18/05/2026.

A necessidade decorre de fato superveniente alheio à Administração, consistente na decretação da liquidação extrajudicial da citada Seguradora, circunstância que compromete a regular continuidade da execução contratual e impõe a adoção das providências necessárias para a continuidade da proteção securitária dos empregados, que constitui obrigação assumida pelo LAFEPE, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, destinando-se à cobertura de eventos de natureza relevante, tais como morte, invalidez e demais riscos previstos contratualmente.

Dessa forma, a nova contratação não representa ampliação de objeto ou criação de nova necessidade administrativa, mas medida destinada a recompor cobertura anteriormente existente, preservando-se, no novo Termo de Referência, as condições e coberturas necessárias ao atendimento da obrigação institucional.

A urgência da contratação decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a cobertura securitária deve ser mantida de forma contínua, não sendo possível prever a ocorrência dos eventos cobertos pelo seguro. Eventual período de ausência de cobertura poderá deixar os empregados e seus beneficiários desassistidos em caso de morte, invalidez ou ocorrência de outro sinistro previsto, além de expor o LAFEPE ao risco de descumprimento das obrigações assumidas no Acordo Coletivo de Trabalho e de responsabilização por eventuais prejuízos ocorridos durante período sem cobertura securitária.

Assim, considerando que os riscos segurados são permanentes e podem se materializar a qualquer tempo, mostra-se necessária a adoção célere das providências destinadas à nova contratação, buscando-se reduzir ao mínimo possível eventual intervalo entre o encerramento da cobertura anterior e o início da nova apólice, garantindo proteção aos empregados e segurança jurídica à Administração.

A orientação expressamente consignada no Parecer Jurídico nº 49/2026 (Processo SEI 0060407854.000112/2026-52), de que eventual nova contratação destinada à recomposição da cobertura securitária deverá ser processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, com fundamento no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016, o qual prevê que:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Ademais, a dispensa de licitação é, no momento, a medida mais adequada ao atendimento da demanda, pois possibilita a contratação mais célere do serviço em questão, atende aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, revelando-se medida necessária e vantajosa ao interesse

público para atendimento da demanda operacional do LAFEPE.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. No início da contratação, o quantitativo estimado de empregados do grupo segurável será de aproximadamente 425 (quatrocentos e vinte e cinco) vidas, distribuídos por sexo e faixa etária, conforme tabela apresentada no Anexo 1. Esse número foi obtido a partir do quantitativo de empregados vinculados ao LAFEPE na primeira quinzena do mês de setembro/26.

4.2. O valor do capital segurado (item 2.7) foi obtido a partir da atualização do valor do último contrato de seguro de vida, que ficou vigente no Lafepe até julho/2026, aplicando-se a correção pelo índice do IPCA/IBGE, considerando julho/26 como o mês de referência para a atualização.

4.3. Com base nesse quantitativo estimado, para fins da proposta contratual, considerou-se um acréscimo de aproximadamente 10% para perspectiva de aumento do valor do benefício ou do quantitativo de segurados durante a vigência do contrato, que corresponderá ao quantitativo de 470 (quatrocentos e setenta) vidas a serem seguradas.

4.4. Não há responsabilidade do LAFEPE em assegurar o número de vidas constantes no seguro, podendo haver variações mensais no quantitativo, para mais ou para menos, conforme as movimentações ocorridas no quadro de empregados. Tais variações não representarão modificação nas condições contratuais.

4.5. A oferta do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo está alinhada aos valores da instituição, qual seja – valorização dos empregados - e contribui para a retenção do quadro funcional e para melhoria do clima organizacional.

4.6. O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo representa também um atraente benefício corporativo, com investimento interessante para a empresa, em termos de custo benefícios. Do ponto de vista da gestão organizacional, proporciona tranquilidade e segurança aos empregados, favorecendo assim a produtividade na empresa.

4.7. O aporte financeiro, quando da ocorrência de um sinistro com o empregado, é muito importante no momento em que a família e/ou o empregado está fragilizado e necessitando de recursos financeiros para diversas despesas, amenizando o impacto da fatalidade.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2. Corresponderá ao MENOR PREÇO GLOBAL o valor estimado para o período de 12 meses.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. SIGILOSO conforme art. 34 da lei 13.303/16.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

8. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução do objeto da presente licitação será na sede da Contratante, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 – Recife / PE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência.

8.2. A Seguradora deverá emitir a apólice e certificado de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento das informações referentes ao grupo segurado;

8.3. Fica assegurado ao LAFEPE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste TR, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

8.4. A execução do serviço será de acordo com as seguintes condições:

a) A adesão inicial será compulsória, abrangendo todos os empregados, inclusive os afastados por motivo de saúde e os empregados cedidos temporariamente a outros órgãos da Administração do Estado;

b) Não poderá ser exigida a realização de qualquer exame ou outro procedimento para fins de validade da apólice a nenhum dos segurados.

c) O seguro deve ter cobertura nacional e internacional, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, garantindo a cobertura dos riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais;

d) As indenizações decorrentes de morte acidental e invalidez, em quaisquer das cláusulas contratadas, não se

acumulam. Se depois de paga uma indenização por invalidez permanente, seja parcial ou total, ocorrer a caracterização de outra cláusula de invalidez e/ou a morte do Segurado, será deduzido do valor do Capital Segurado a ser pago, o valor já indenizado.

e) Os empregados que passarem por afastamento médico durante a vigência do seguro, ou seja, que já estiverem integrados à apólice, não necessitarão de avaliação da seguradora quando do retorno às atividades laborais;

f) Para as novas adesões, o início do risco individual será a partir da data da admissão no quadro de empregados do LAFEPE, observadas as demais condições previstas neste termo;

g) Os empregados em gozo de licença sem vencimentos não farão parte da apólice do seguro enquanto estiverem afastados, apenas serão incluídos quando do retorno às atividades profissionais no LAFEPE;

8.5. O quantitativo e o perfil de empregados do grupo segurado poderá sofrer alterações, a depender das contratações e dos desligamentos ocorridos mensalmente. O mapeamento dos segurados integrantes do quadro de pessoal do LAFEPE, no início da segunda quinzena do mês de fevereiro/2025, encontra-se discriminado na tabela 1 do Anexo 1.

8.6. O faturamento mensal (número de empregados x valor do seguro) será de acordo com listagem encaminhada até o dia 08 (oito) do mês subsequente, podendo ser variável mês a mês, a depender da quantidade de empregados segurados;

8.7. As inclusões e exclusões dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF e data do nascimento dos segurados;

8.8. Os empregados demitidos serão excluídos no primeiro dia do mês subsequente ao mês do desligamento, assim como os empregados que entrarem em licença sem vencimentos;

8.9. Em caso de óbito do empregado segurado, os beneficiários legais serão aqueles previstos no Art.792, do Código Civil de 2002.

8.10. O prazo para a liquidação dos sinistros será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos exigidos para comprovação. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;

8.11. Se o pagamento da Indenização devida ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE.

8.12. Faz parte dos Riscos Excluídos Suicídio cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigência do Seguro ou da sua recondução, conforme previsto no Art.14 da Resolução CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) nº 439/2022 e no Art.798 do Código Civil de 2002.

9. DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão atender ao disposto neste Termo de Referência e possuir uma validade de, no mínimo, 90 dias, conforme modelo constante no Anexo 2.

9.2. Deverão estar incluídos no preço total ofertado, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na prestação do serviço pela CONTRATADA.

9.3. Para elaboração da Proposta de preços, deve ser observado o perfil do grupo segurado, constante no Anexo 1.

9.4. A proposta deverá ser compatível com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários, estimativa mensal e anual.

9.5. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (razão social/CNPJ e endereço), sem rasuras, emendas ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e ser datada e assinada pelo representante do licitante.

9.6. A inclusão de vantagens ou benefícios adicionais ao objeto deste Termo de Referência não será considerada no julgamento da Proposta.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com o art. 175, inc. I do Regulamento Interno, em se tratando de serviços, o objeto será recebido em duas etapas:

10.1.1. PROVISORIAMENTE – pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, em até 15 dias, e posterior atesto na Nota Fiscal;

10.1.2. DEFINITIVAMENTE – pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, como atesto final da Nota Fiscal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES S. A – LAFEPE.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) / declaração(ões), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento regular de produto(s) compatível(eis) com o objeto desta licitação, em características e quantidades, e que ateste o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes. Além disso, deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de vidas conforme Termo de Referência.

12.2. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

12.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

12.4. A empresa deverá apresentar Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

13. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

13.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

13.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

13.1.2. A certidão descrita no SUBITEM “13.1.1” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.1.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a Licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) igual ou superior a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.2.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.2.2. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para 12 (doze) meses da contratação pertinente.

13.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.4 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

13.2.5. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo

em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.5. No caso de serviço social autônomo: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

15. DA REGULARIDADE FISCAL

15.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

15.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

15.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

15.5. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio ou sede da contratada, por meio de certidão expedida pelo órgão competente dentro do prazo de validade;

15.6. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada o prêmio correspondente ao produto do número de segurados multiplicado pelo custo unitário, devidamente atestado pela área gestora;

16.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa CONTRATADA ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

16.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação dos serviços, caso haja prorrogação contratual.

17.2. O valor do capital segurado será reajustado anualmente, acompanhando o mesmo índice e mesma data base da renovação contratual;

17.3. O reajuste de valores está limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003 e alterações posteriores.

17.4. Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 5º da Lei Estadual nº 12.525/2003 e suas atualizações.

17.5. A contratada deverá apresentar até o final do mês antecedente ao aniversário da apresentação de sua proposta, o pedido de reajuste, devidamente instruído, com base nos últimos 12 (doze) meses, para fins de apreciação e tramites para o deferimento, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

17.6. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado, a ser realizado por pesquisa de preços que abranjam órgãos públicos e fornecedores, por ocasião do reajuste.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O contrato firmado, com o fornecedor do serviço, terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações Contratos do LAFEPE – RILC;

18.2. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao contratado;

19.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

19.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

19.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

19.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

19.6. Informar mensalmente à CONTRATADA a relação completa dos empregados contendo nome completo, CPF, data de nascimento, considerando sempre as inclusões e exclusões ocorridas;

19.7. Designar responsável para centralizar e fornecer informações à CONTRATADA pertinentes ao objeto do Contrato;

19.8. Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA e no caso de constatar qualquer irregularidade, comunicar à CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

19.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

19.10. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o registro dos segurados e emissão das respectivas apólices.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Emitir a(s) apólice(s) e certificados de seguro após o correspondente pagamento da fatura do seguro;

20.2. Garantir o pagamento de uma indenização, em parcela única, aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP;

20.3. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, modificações ocorridas, alterado através do endosso;

20.4. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

20.5. Enviar mensalmente para a Coordenadoria de Recursos Humanos uma relação com as vidas seguradas do LAFEPE;

20.6. Enviar mensalmente a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento;

20.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução contratual;

20.8. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato;

20.9. Guardar sigilo e não fazer uso dos dados e informações que lhe forem fornecidos, que não sejam exclusivamente necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência, observando-se os princípios e o tratamento previstos na Lei 13.709 de 14/08/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados –

LGPD).

20.10.Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato e atuar na condução dos assuntos de sinistros;

20.11.Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet, para garantir uma comunicação eficaz e agilidade dos processos de sinistros;

20.12.Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos comprovantes de regularidade fiscal;

20.13.Comunicar oficialmente com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sua intenção em não prorrogar a vigência do contrato para que a Administração possa realizar novo processo licitatório em tempo hábil;

20.14.Pagar as indenizações nominalmente ao segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro à Contratada, em até 30 (trinta) dias, para todas as coberturas constantes neste Termo de Referência;

20.15.Informar ao beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao recebimento do dossiê de documentos, a falta de algum documento para pagamento do sinistro;

20.16.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

20.17.Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos;

21.DAS SANÇÕES

21.1. Além do que dispõe este Termo de Referência e o contrato, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa anteriormente à aplicação da sanção, ficará sujeita às penalidades previstas no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE e na Seção III da Lei Federal nº 13.303/2016.

22.ATRIBUIÇÕES DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

22.1.A gestão do objeto da presente licitação deverá ser feita na CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos) do LAFEPE, situado no Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas.

22.2.O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela CORHU, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina os artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

22.3.A CONTRATANTE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da CONTRATADA expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

23. DA VISTORIA

23.1. É facultado ao licitante uma realizar Vistoria Técnica no local onde será executado o serviço, a fim de conhecer as instalações pertinentes e as características da empresa, mediante prévio agendamento, no horário das 09h às 16h, por meio do telefone (81) 3183-1127 ou 3183-1148, na Coordenadoria de Recursos Humanos - CORHU;

23.2. Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, em decorrência da execução do objeto deste instrumento;

23.3. O prazo para a realização da Vistoria Técnica terá início no primeiro dia útil após a publicação do Edital e encerrar-se-á no dia útil anterior à abertura da sessão pública.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitida no instrumento contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo RILC do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

26. DOS ANEXOS

ANEXO 1 - TABELA 1: PERFIL DO GRUPO SEGURADO

ANEXO 2 - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO 3 - MATRIZ DE RISCO

Recife, 15 de setembro de 2026

Ana Paula Lima da Silva
Coordenadoria de Recursos Humanos

ANEXO 1: TABELA 1 – PERFIL DO GRUPO SEGURADO

TABELA DE PERFIL DE VIDAS PARA SEGURO DE VIDA			
FAIXAS ETÁRIAS	SEXO		TOTAL DE VIDAS
	FEMININO	MASCULINO	
18 A 29	4	4	8
30 A 39	32	20	52
40 A 49	81	64	145
50 A 59	54	45	99
60 A 69	49	51	100
70 A 79	6	14	20
>80	1	0	1
TOTAL DE VIDAS	227	198	425

ANEXO 2 : MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO XX/XX

DADOS DA PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

RESUMO DA PROPOSTA

TEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO DE SEGURADOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO(R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo	470			

VALOR UNITÁRIO MENSAL = custo mensal por vida segurada

VALOR MENSAL ESTIMADO = quantitativo estimado de segurados multiplicado pelo valor unitário mensal

VALOR ANUAL ESTIMADO = valor estimado mensal multiplicado por 12 meses

Prazo de validade da proposta: dias (mínimo 90 dias).

Local, data, nome, assinatura e carimbo

Observação: a proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado

ANEXO 3: MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCUÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Nunes De Moura**, em 15/09/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima da Silva**, em 15/09/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93831957** e o código CRC **2098C08C**.